



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO FROTA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS SOB JURISDIÇÃO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

ARACAJU – SE
NOVEMBRO – 2023



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

ÍNDICE

1. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	7
9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	8
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
13. PROPOSTA FINANCEIRA	11
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	12
16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	12
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	13
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
19. MATRIZ DE RISCO	15
20. ANEXOS	16
• ANEXO I – JUSTIFICATIVAS;.....	16
• ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO;	169
• ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	20
• ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	22
• ANEXO V – MATRIZ DE RISCO	23
• ANEXO VI – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS	27



1. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

CODEVASF – 4ª SR – 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, situada à Av. Beira Mar, nº 2.150, bairro Jardins, Aracaju, Estado de Sergipe.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e CONTRATADA pela CODEVASF para a execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCAL/GESTOR – Técnico(s) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a CONTRATADA para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasnet.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do CONTRATANTE, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objetivo da contratação é a: “Contratação de empresa especializada em administração de cartão frota, visando a aquisição de combustíveis para apoio a projetos de desenvolvimento integrado e de infraestrutura produtiva na área de atuação dos perímetros irrigados sob jurisdição da 4ª superintendência regional da Codevasf.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

Item	Objeto	Unidade	Quant.	CATSER
01	Óleo Diesel S10	litro	35.000	25372
02	Gasolina Comum	litro	3.500	25372
Total			-	-

2.2 A planilha de referência orçamentária (Anexo III) apresenta os itens de fornecimento, as estimativas de consumo anual, os valores médios com base no *site* da ANP e mercado local e a taxa de administração limitada ao valor máximo de -0,07 (menos zero sete centésimo por cento), prevista no subitem 3.4 do presente Termo de Referência.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de realização: Pregão Eletrônico. Trata-se de serviço comum de caráter continuado - sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva - a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, é possível a sua licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, com MODO DE DISPUTA ABERTO, em que o valor mínimo a ser ofertado entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.4 A Taxa de Administração deve estar compatível com as praticadas no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances para o item, as propostas que apresentarem percentual superior a -0,07 (menos zero sete centésimo por cento).

3.5 A Taxa de Administração, que não poderá ser superior a -0,07 (menos zero sete centésimo por cento) expressa na forma extensa e percentual, incidente sobre o montante mensal total de gastos do órgão licitante, juntamente com pagamento dos insumos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

3.6 A Taxa de administração utilizada será aquela adotada pela vencedora do processo licitatório, que poderá ter valor igual ou menor que a estipulada no subitem 3.4. A taxa de administração considerada para a estimativa neste Termo de Referência foi calculada com base na média de preços praticados em outros Contratos firmados da Codevasf com empresas do mercado apresentadas em pregões e que estão vigentes, data base agosto de 2023.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto destes Termos de Referência contemplam a administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis, diretamente ou por meio de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos e máquinas que estão à disposição dos perímetros irrigados da 4ª SR, mediante utilização de cartões com valor previamente autorizado ao veículo/máquina vinculado, e entrega de relatórios gerenciais mensais, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2 Os cartões deverão ser entregues na 4ª SR em envelope lacrado.

4.3 As senhas deverão ser fornecidas individualmente para os empregados a serem indicados pela CONTRATANTE.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- 4.4 Cada cartão, inicialmente, deverá possuir crédito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) disponíveis para abastecimento, cujo valor deverá ser renovado quando autorizado, considerando que o pagamento será mensal.
- 4.5 Os dados cadastrais dos veículos/máquinas para constarem nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.6 A identificação dos veículos/máquinas deverá ser por meio do cartão magnético individual e intransferível. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 01 (um) cartão para cada veículo/máquina (no total de 30 cartões), pertencente ao acervo patrimonial da 4ª SR
- 4.7 O sistema de gestão para controle dos abastecimentos adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo/máquina, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem, a litragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista.
- 4.8 A CONTRATADA deverá manter sistema operante para realização das transações on-line (em tempo real) nos postos ou autorização para realização de transação manual, esta última como medida excepcional para veículos em viagem, com aceitação das transações pelos postos credenciados via sistema gratuito por meio de Central de Atendimento.
- 4.9 O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 4.10 Os custos de visita aos locais onde serão fornecidos os combustíveis e lubrificantes correrão por exclusiva conta do licitante.
- 4.11 Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os fornecimentos, as licitantes deverão contactar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação - 4ª GRI da CODEVASF – 4ª SR, em Aracaju - Sergipe, telefone (79) 3194-4213.

5. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor anual total estimado da presente licitação é de R\$ **250.284,68 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, com base em pesquisa de preços obtidos de 29/10 a 04/11/2023.
- 5.2 A indicação da dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da prestação dos serviços será Plano de Trabalho: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Nacional.
- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- 6.1 O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 6.2 As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dispor o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.
- 6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF – 4ª SR, com base nos relatórios emitidos pela licitante vencedora e em conformidade com os subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 deste TR, observadas ainda cláusulas e condições seguintes.
- 6.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 6.6 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços.
- 6.7 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.9 Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.10 Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.11 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 6.12 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.4., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

AM = P x I, onde:

AM = Atualização monetária

P = Valor da parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + im1/100)dx1/30x(1 + im2/100)dx2/30x(1 + imn/100)dnx/30x - 1$, onde:

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.13 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.14 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, os preços são válidos por 12 (doze) meses, sendo irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 81- Inciso VI da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

7.3 O prazo máximo para execução do objeto deste TR é de até 12 (doze) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa s partes.

7.4 Após a emissão da Ordem de Serviço, os cartões de abastecimento deverão ser encaminhados e recebidos no endereço desta 4ª SR no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

7.5 A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

7.6 A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garanti de Execução.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida da CONTRATADA como garantia para o completo cumprimento da sua execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia (emitido por seguradora autorizada pela SUSEP) ou Fiança Bancária, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com validade e cobertura durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.2 A garantia a que se refere o subitem 8.1 deverá ser entregue na 4ª SR da Codevasf, quando da assinatura do contrato.

8.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- 8.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 8.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 8.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, a pedido da CONTRATADA, serão reajustados para mais ou para menos, aplicando-se o índice a seguir na data base original e utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado;

“V” é o valor contratual a ser reajustado;

“I1” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

“I0” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



10.5 Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e máquinas necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

10.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a oferta dos serviços de administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando os critérios de qualidade e quantidade dos produtos especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 A CONTRATADA, para efeitos de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar rede de postos e estabelecimentos credenciados em no mínimo 8 (oito) municípios do estado de Sergipe com fornecimento de óleo diesel S10 e gasolina comum, sendo todos dentro da abrangência da área de atuação da 4ª SR, conforme mostra o anexo VI, priorizando os principais municípios e os destacados como “prioridade” no referido anexo.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4 A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar ao menos dois postos e estabelecimentos credenciados nos municípios onde a Codevasf tem sede administrativa, sendo eles: Aracaju, Propriá e Neópolis, no estado de Sergipe;

11.5 Fornecer cartões em nome da 4ª SR, sem custo adicional, bem como, fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados;

11.6 Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE

11.7 Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE.

11.8 Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e os que vierem a ser solicitado pela CONTRATANTE.

11.9 Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).

11.10 Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.

11.11 Os postos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a litragem, a placa do veículo abastecido.

11.12 Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados imediatamente (on-line), uma vez solicitado pela CONTRATANTE e confirmado pela CONTRATADA, com renúncia expressa de responsabilização à 4ª SR pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela CONTRATANTE.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- 11.13 A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.
- 11.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.15 Confeccionar os cartões dos veículos grafando em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber: Placa do veículo, modelo, cor e tipo de combustível.
- 11.16 Observar os limites de abastecimento determinados pela Administração para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a 4ª SR exime-se inteiramente da responsabilidade.
- 11.17 Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 11.18 Ressarcir a Codevasf/4ª SR das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de falhas do sistema, de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.
- 11.19 Fornecer uma lista dos postos credenciados com nome, endereço e telefone.
- 11.20 Promover treinamento dos empregados indicados pela 4ª SR para a utilização do sistema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como, disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.
- 11.21 Garantir que toda a rede credenciada esteja disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 11.22 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 11.23 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 11.24 . Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou de Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 11.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

12.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

12.3. CONSÓRCIO



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- a) Não será permitida a participação de consórcio.

12.4 SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- b) Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à CONTRATADA para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.
- c) Caberá à CONTRATADA a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.

12.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, poderão participar desta licitação conforme legislação vigente.

13. PROPOSTA FINANCEIRA

13.1 As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte, conforme Anexo IV – Modelo Proposta Comercial:

- a) O Termo da Proposta, incluso a Planilha de Preços Unitários e Total, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
- b) O prazo de validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período.
- c) O Termo de Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, número de telefone e fax, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- d) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Qualificação Técnica

- a) Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no Anexo II deste Termo de Referência.
- b) Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos veículos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem serviços dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma



construtiva e dos requisitos técnicos dos veículos, constantes nas Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

c) O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de serviços objeto desta licitação.
- O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 A Contratação compreende a administração do cartão frota, visando a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10, para atender a máquinas e veículos da 4ª SR que estão a disposição dos Projetos Público de Irrigação Propriá, Cotinguiba/Pindoba, Betume e Jacaré-Curituba, todos localizados no estado de Sergipe, na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência e seus anexos.

15.2 O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 4ª Superintendência Regional da Codevasf em Aracaju - SE, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

15.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.3 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.4 O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- 16.5A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.6A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.7A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 4ª Superintendência Regional, responsável pela execução do contrato.
- 16.8Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.9Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à 4ª Superintendência Regional, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.10 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.11 A Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1A referida contratação tem como objetivo a administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis para abastecer máquinas e veículos, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao fornecimento em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduzir a emissão de gases poluentes;
- 17.2A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nas empresas credenciadas para que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA;
- 17.3A CONTRATANTE terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas prestadoras dos serviços pela CONTRATANTE. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessárias.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até **02 (dois)** anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4ª Superintendência Regional- 4ª SR

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.2 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

18.3 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

18.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

18.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contrato ou aditado; e
 - V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7 Podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações da Codevasf:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei nº 13.303/2016.

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.10 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

18.11 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na alínea “b” do subitem 17.5., a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1 A matriz de risco está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

19.2 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da CODEVASF.

19.3 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

19.4 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

19.5 A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4ª Superintendência Regional- 4ª SR

19.6O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

19.7Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.8A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

19.9Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19.10 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

20. ANEXOS

- **Anexo I – Justificativas;**
- **Anexo II – Especificações Técnicas, Quantidades e Valor máximo;**
- **Anexo III – Planilha de preços máximos e Cronograma Físico-financeiro**
- **Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.**
- **Anexo V – Matriz de Risco**
- **Anexo VI – Relação de Municípios**

Aracaju – SE, 30 de novembro de 2023

Lindomar Leitão de Assis

Analista da Gerência Regional de Gestão de Empreendimentos de Irrigação - 4ª/GRI

CODEVASF – SERGIPE

Thomas Jefferson França da Costa

Superintendente Regional da 4ª SR

CODEVASF – SERGIPE



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

Anexo I – Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

As ações e atividades da CODEVASF – 4ª SR visam o desenvolvimento regional nos 75 (setenta e cinco) municípios no Estado de Sergipe, que integram a área de atuação da 4ª SR, dentre estas ações tem-se o apoio à operação, manutenção e administração dos perímetros Propriá, Cotinguiba/Pindoba, Betume e Jacaré-Curituba, ações estas que necessitam o uso constante de combustíveis para alimentar as atividades descritas acima nos referidos perímetros portanto, existe demanda de uso constante de combustíveis para execução de serviços, obras e apoio administrativo. Assim, a essencialidade desta ação, evidencia-se nos serviços comuns pretendido, pois são indispensáveis para utilização e gestão da frota dos veículos e máquinas que estão à disposição dos Perímetros da 4ªSR, materializada através do: a) abastecimento de combustíveis para o cumprimento das ações da instituição; e b) gerenciamento da frota garantindo uma maior segurança de seus usuários e o cuidado com o bem patrimonial da empresa.

Considerando que a contratação da empresa de Administração do Cartão Frota, com a aquisição de combustíveis, se trata de um serviço relevante para administração e a sua falta poderá comprometer o andamento e execução de atividades básicas nos perímetros da CODEVASF – 4ª SR, em Sergipe, torna-se imprescindível a realização de certame licitatório, nos moldes do Pregão Eletrônico, para tal contratação, portanto trata-se de uma ação de interesse público.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

Como se trata de serviço comum, conforme especificações técnicas que fazem parte deste Termo de Referência, adotamos a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, como tipo de licitação, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades.

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os fornecimentos efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Critério de Julgamento: Menor preço, tendo em vista que são conhecidos da Administração qual é o objeto, seus respectivos quantitativos, assim como os preços dos serviços/fornecimentos, justificando, pois, a escolha do MENOR PREÇO

Divulgação do valor orçado: Público - Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia de Execução (caução): É necessário, para fins de emissão da Ordem de Fornecimento, que a empresa CONTRATADA tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR**Anexo II – Especificações Técnicas, Quantidades e Valores máximos**

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor (R\$) – Anual		CATSER
				Unitário	Total	
01	Óleo Diesel S10	litro	35.000	6,54	228.900,00	25372
02	Gasolina Comum	litro	3.500	6,16	21.560,00	25372
Total			-	-	250.460,00	-
Taxa Administrativa Estimada				-0,07%	175,32	-
Valor Total da Proposta					250.284,68	-



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

Anexo III – Planilha de Preços Máximos e Cronograma Físico-Financeiro

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor (R\$) – Anual	
				Unitário	Total
01	Óleo Diesel S10	litro	35.000		
02	Gasolina Comum	litro	3.500		
Total			-		
Taxa Administrativa Estimada					
Valor Total da Proposta					



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
4ª Superintendência Regional- 4ª SR

Cronograma Físico-financeiro													
Meses (% e R\$)													
Item	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	Total
	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	8,33	8,33	8,34	100 %
01	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	19.075,00	228.900,00
02	1.796,74	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	1.796,66	21.560,00
Total (R\$)	20.871,74	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	20.871,66	250.460,00
Total com desconto da Taxa	20.857,13	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	20.857,05	250.284,68

*Cronograma sujeito a alterações.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial (em branco)

À 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF/4ª SR
Comissão de Licitação
Pregão Eletrônico Edital nº xxx/2023 – 4ª SR

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão frota, visando a aquisição de combustíveis para apoio a projetos de desenvolvimento integrado e de infraestrutura produtiva na área de atuação dos perímetros irrigados sob jurisdição da 4ª superintendência regional da Codevasf.

INFORMAÇÕES DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ	I.E.	I.M.
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
Telefone:		
E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
DADOS REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E SIGNATÁRIO		
Nome:		
Cargo:	Identidade:	CPF

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor (R\$) – Anual	
				Unitário	Total
01	Óleo Diesel S10	litro	35.000		
02	Gasolina Comum	litro	3.500		
Total			-		
Taxa Administrativa Estimada					
Valor Total da Proposta					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regi
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Anexo V

MATRIZ DE RISCO



Ministério da Integração e Desenvolvimento
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

MATRIZ DE RISCO – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO FROTA

Risco	Definição	Alocação (CODEVASF, CONTRATADA ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela CONTRATADA das especificações dos combustíveis descritos no Edital.	CONTRATADA	Alto	Remota	CONTRATADA deverá promover imediata substituição do serviço/fornecimento e adequar-se em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
2 - Aumento da quantidade de veículos na frota	Aumento das tabelas de combustível	CODEVASF	Médio	Remota	Codevasf redimensionar a “litragem” por combustível ou formalizar termo aditivo
3 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços	CODEVASF	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de prestação dos serviços.
4 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de origem da prestação de serviço.	COMPARTILHADA	Alto	Remota	Aditivo de prazo ou interrupção do contrato.
5- Alteração do valor dos combustíveis	Alteração dos valores dos combustíveis superior à inflação acumulada nos doze meses anteriores à data de apresentação da proposta	CODEVASF	Alto	Ocasional	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Ocasional	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
7 - Limitações técnicas	Rede credenciada insuficiente para o atendimento à demanda do contrato.	CONTRATADA	Baixo	Remota	Credenciamento imediato de novos postos de



Ministério da Integração e Desenv
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

					combustíveis/prestadores de serviço
8 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Médio	Ocasional	A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.



ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



Ministério da Integração e Desenvolvimento RegiOo
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Anexo VI

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Número	Município	Status de Prioridade
01	Aracaju	Prioridade
02	Capela	
03	Itabaiana	Prioridade
04	Carmópolis	
05	Neópolis	Prioridade
06	N.S. do Socorro	
07	Propriá	Prioridade
08	Canindé do São Francisco	Prioridade

AJU(SE), 30 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Lindomar Leitão de Assis
ADR / 4ª GRI

DE ACORDO:

RICARDO MARTINS SANTOS
GERENTE DA 4ª GRI

HOMOLOGAÇÃO:

THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA
SUPERINTENDENTE DA 4ª SR